



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI n.º 499/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Logística e Transportes

UNIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicita os documentos onde a concessionária Ecovias solicita a implantação das placas R/12 nas Rodovias Anchieta e Imigrantes, em toda a área concedida. Ausência de resposta. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI n.º 499/2021

- Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Departamento de Estradas de Rodagem -DER, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso os documentos onde a concessionária Ecovias solicita a implantação das placas R/12 nas Rodovias Anchieta e Imigrantes, em toda a área concedida.
- 2. Em recurso, o órgão informou que o assunto era de competência da ARTESP. Inconformado, o requerente interpôs o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado OGE, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. Esta OGE contatou a ARTESP que informou que os documentos solicitados se encontravam em posse do DER. Instado a se manifestar, o DER quedou-se silente.
- 4. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente deverá se manifestar sobre o pedido formulado pelo interessado ou, se for o caso, justificar o não atendimento da demanda, em conformidade com o disposto na disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nas disposições do Decreto nº 58.052. de 16 de maio de 2012..
- 5. Considerando que o DER tem a posse dos documentos enviados pela ARTESP, imprescindível que o Departamento de Estradas de Rodagem se manifeste quanto à específica demanda do interessado, fornecendo ao interessado as informações solicitadas.
- 6. Considerando que o órgão não atendeu ao pedido até o presente momento, e, ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, conheço do recurso, e doulhe provimento, devendo o órgão adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na referida Lei federal nº 12.527/2011 e no aludido Decreto nº 58.052/2012.
- 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental 006.03.02.001

SEGOVDES202144567A



Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 29 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado